

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00165/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL LO MARIZOPOLIS E LELEKA PRODUCOES E LOCACOES ETRELI - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO MA FORMA ABALXO:

Felo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marizopolis - Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, CNPJ n 61.612.941/0001-49, neste ato representada pelo Prefeito Lucas Gonçalves Braga, Brasileiro. Casado, Arquiteto, residente e domiciliado na Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alveo Silva - Marizopelis - PB, CPF nº 009.910.544-66, Carteira de Identidade nº 2631985 03P/FB, obravante simplemente CONTRATANTE, e do cutro lado LELEKA PRODUCOES E LOCACOES EIREDI - ME - E RUI BARBOSA, 11 - CENTRO - SOUSA - PB, CNPJ nº 10.667.670/0001-10, neste ato representado por Alex Andrade Lopes, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Bia Sinfronto Nazare, 135, São Jose - Sousa - PB, CPF nº 052.503.134-00, Carteira de Identidade nº 2638 908 809/FB 2.635.908 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº INO0015/2022, processada nos termos da Lei Pedoral nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de show artistico Banda "Gilson & Mania", para realização de apresentação musical na data de 29 de Abril de 2022, na Festa de Emancipação Politica deste municipio que completa 28 anos.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº INO9010/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PRECOS:

O valor do Presente Contrato é de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), a ser pago em duas parcelas, cendo 50% ate a data da apresentação e 50% em 2x, após cumprido o objeto deste contrato e actado processo de Inexigibilidade nº 010/2022, assim que forem liberados os recursos pelo Manizipio.

CLAUSULA QUARTA - DO ANEXO:

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, dajos teores são de conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

I - Processo de Inexigibilidade nº 910/2022 e seus Anexos.

Os serviços serão executados nos dias, horários e locais específicados a seguir e descritos no Processo de Inexigibilidade nº 010/2022 e seus Anexos.

Local do evento: Municipio de Marizópolis. Pata: 29/04/2022. Suração do Snow: 51:40h. Shows: Banda "Gilson & Mania".

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

At despetas corretão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigent 02.016 GABINETE DO FREFEITO 13 392 3140 2063 REALIZAÇÃO DE FEST. E PROMOÇÕES SOCIAIS

De Pergracy Ordinaties

sgebuid Apricações Ditenas

117. 1) to Ordica Larviges on Terreiros - Pessoa duridica

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento a CONTRATADA, se fara em parcelas totalizando até cinquenta por cesto antes das apresentações e e cinquenta por cento após cumprido o objeto da Inexigibilidade nº 010/2022, ilheração de recursos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual o ra conferida e atestada pelo seu responsável.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS E MULTA:

- 1 0 proz. de validade de presente contrate é até o fim do exercício escamentário 1922, a partir di ascinutura;
- 11 Havers a incidéncia de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, a parte infratora, em capo de regusa dos serviçõe a serem executados, dedorrente de inadimplemento verificado, salvo em caso de calquidade pública ou luto oficial decretavi pela. autoridades competentes:
- 111 As penalidades enumeradas nesta Cláusula não isentam a responsabilidade da CONTRAIADA. ret perdas e danos que causar à CONTRATANTE, em consequência de inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcional ao Contratado todos os meios necespários para a fiel prestação dos servicos contratados:
- e Notificar o Contiatado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade do: serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d Fiscalizar os serviços a serem executados através de uma Comissão designada pelo St. Prefeito Municipal.
- e Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.
- f Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde sera realizado o espetaculo.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- à Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados: b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil,
- tributaria e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos; d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e
- esclarecimentos solicitados;
- e Sera responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo resa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- ¿ Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- d Manter, durante à vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
-) Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá na data e horário estabelectdos;
- Responsabilidar-se pelas despesas com estadía e ulimentação da equipe de apois e dos músicos que estarão se apresentando no evento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este congrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por accido entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme s disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

o Contratado fica obrigado a aceitar nas masmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor iniciaatualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitara Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Aits. 86 e 87 de Loi 8.566/93: a - adverténcia; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cente) aplicada cobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no inicio ou na execução do abjeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela reexecução total ou parcial de contrato; d - suspensão temporária de participar en licitação 4 impedimento de contratar com a Administração, por prazo de ate 02 (deis) anos; e - declaração no inidomelidade para licitar on contratar com a Administração Pública enquante perdurarea,

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

rula dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegen o Foro da Consida de

E, por estatem de pluno acordo, foi laviado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

064.417,084-0

Kaliane de Centrade Celles da Dilva 094. **169**. 109-84

1 de 2022.

PELO CON

LELEKA PRODUCOES E LOCACOES EIRELI - ME

ALEX ANDRADE LOPES